



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08020000078/20	17/02/2020 15:54:19	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345572-2 / MINERADORA PEREIRA E PEREIRA - LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 24.618.897/0001-80	
2.3 Endereço: FAZENDA TOURO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SERRANOPOLIS DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.518-000
2.8 Telefone(s): (38) 9212-4200	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00345644-9 / EDIRSON PEREIRA DAMASCENO	3.2 CPF/CNPJ: 931.026.236-20	
3.3 Endereço: FAZENDA TOURO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SERRANOPOLIS DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.518-000
3.8 Telefone(s): (38) 9212-4200	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Touro	4.2 Área Total (ha): 10,8720		
4.3 Município/Distrito: RIACHO DOS MACHADOS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20137	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: PORTEIRINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,5165
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				0,6335
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0889	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0889	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Caatinga				0,0889
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - APP sem vegetação nativa				0,0889
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	715.910	8.242.533
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de Areia			0,0889
Total				0,0889
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA em 69,70% .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Grau de vulnerabilidade MÉDIA em 87,26% .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

1.1. Data de Protocolo de solicitação de taxas: 11/02/2020;

1.2. Data de formalização do processo: 17/02/2020;

1.3. Data da Vistoria: 06/03/2020;

1.4. Data de solicitação e recebimento de informações complementares:

1.4.1. Ofício IEF - NAR JANAÚBA nº 12/2020 protocolado em 06/03/2020 – retificações: Cadastro Ambiental Rural (CAR), Planta Topográfica, Reserva Legal, PTRF e PRAD;

1.4.2. Resposta via ofício 08/2020 em 17/04/2020 – retificações atendidas parcialmente;

1.4.3. Reiteração via Ofício IEF - NAR JANAÚBA nº 19/2020 protocolado em 27/05/2020 – retificações: Cadastro Ambiental Rural (CAR), Reserva Legal, PTRF e PRAD;

1.4.4. Resposta via Ofício 23/2020 em 04/08/2020 - Saliento que a documentação foi apresentada tempestivamente em decorrência do Decreto 47.890/2020, no qual voga a dilatação dos prazos dos ofícios a contarem do dia 30/04/2020, em função do período de enfrentamento do COVID-19.

1.5. Data de emissão do parecer técnico: 06/08/2020.

2. OBJETIVO: Intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em 0,0889 ha para fins de extração de areia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

3.1. Do imóvel rural:

3.1.1. A propriedade denominada Fazenda Canto com área documentada de 10,8720 ha e medida de 10,1293 ha, com 0,1558 módulos fiscais. O imóvel está matriculado sob o nº 20.137, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha e localizado na zona rural dos municípios de Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas / MG, tem como proprietário o Sr. Edirson Pereira Damasceno inscrito no CPF nº 931.026.236-20, documentos anexos ao processo DAIA nº 08020000078/20;

3.1.2. Consta nos autos deste processo a anuência do proprietário Sr. Edirson Pereira Damasceno autorizando a Mineradora Pereira e Pereira LTDA a utilizar o imóvel para fins de instalação do empreendimento de extração de areia, documentos anexos ao processo.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1. Número do registro: MG-3166956-165CA13970174DF997C7C30C4D2BEC2D

3.2.2. Área total: 10,1293 ha;

3.2.3. Área de Reserva Legal: 2,2793 ha (22,50%);

3.2.4. Área de preservação permanente (APP): 1,15 ha;

3.2.5. Área de uso antrópico consolidado: 5,3943 ha;

3.2.6. Qual a situação da área de Reserva Legal:

3.2.6.1. A área está preservada: 0 ha;

3.2.6.2. A área está conservada: 2,2793 ha;

3.2.6.3. A área está em recuperação: 0 ha;

3.2.6.4. A área deverá ser recuperada: 0 ha;

3.2.7. Formalização da Reserva Legal:

(X) Proposta no CAR () AVERBADA () Aprovada e não averbada

3.2.8. Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

3.2.9. Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois.

3.2.10. Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente atendendo ao mínimo de 20% da área total do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA: em 0,0889 ha, área em APP sem supressão da vegetação nativa.

A área de Preservação Permanente no imóvel é composta na margem esquerda por vegetação nativa parcialmente conservada e na margem direita existe pouca vegetação nativa, apenas algumas árvores, sendo em parte dessa área, que será realizada a intervenção ambiental requerida neste processo.

4.0.1. EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/06 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08: Não se aplica a este processo, pois não há previsão de supressão de vegetação nativa.

4.0.2. PLANTA TOPOGRÁFICA: compreende uma área total de 10,1293 ha. Corresponde a realidade local. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 1420200000005839743 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Odail Farlei Lopes Martins, Engenheiro Agrônomo – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000132837

4.1. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

4.1.1. Vulnerabilidade natural - ALTA: 96,91% e MÉDIA: 3,09%;

Fatores condicionantes:

4.1.1.1. Vulnerabilidade do solo: MÉDIA: 87,26% e BAIXA: 12,74%;

4.1.1.2. Vulnerabilidade do solo à Erosão: BAIXA: 57,51%; MÉDIA: 39,08%; ALTA: 3,09% e MUITO BAIXA: 0,32%;

4.1.1.3. Índice de Umidade: C1-Subúmido Seco: 100%;

4.1.1.4. Vulnerabilidade dos recursos hídricos: ALTA 58,34% e MUITO ALTA: 41,66%;

4.1.1.5. Integridade da flora: ALTA: 50,00%; MÉDIA: 33,33% e MUITO BAIXA: 16,67%

4.1.1.6. Integridade da fauna: MUITO ALTA: 100%.

4.1.2. Prioridade de Conservação - ALTA: 69,70% e BAIXA: 30,30% ;

4.1.3. Prioridade para conservação da Flora Biodiversitas: Nenhuma informação disponível para o local;

4.1.4. Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 15,95 Km do início da área prevista para intervenção, na direção leste.

4.1.5. Áreas de Influência de Cavidades: Nenhuma informação disponível para o local;

4.1.6. Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: BAIXA: 100%.

4.1.7. Área indígenas ou quilombolas: Comunidade Gorutuba distante 52,895 Km do início da área prevista para intervenção, na direção Nor-noroeste;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos endereços:

http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#.

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

4.1.8. OUTRAS RESTRIÇÕES:

4.1.8.1. CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE NÃO SE ENCONTRA NOS DOMÍNIOS DE SUA ÁREA DE APLICAÇÃO;

4.1.8.2. DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO ESTA PROPRIEDADE NÃO ESTÁ INSERIDA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DESTA MAPA.

4.2. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

4.2.1. Atividades desenvolvidas: Extração de Areia;

4.2.2. Atividades licenciadas: Nenhuma informação disponível no local;

4.2.3. Classe do empreendimento: Nenhuma informação disponível no local;

4.2.4. Critério locacional: Nenhuma informação disponível no local;

4.2.5. Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro;

4.2.6. Número do documento: Não possui Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

4.2.7. OBSERVAÇÃO: dados provenientes do Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado em 17/02/2020.

4.3. VISTORIA REALIZADA:

4.3.1. Foi realizada no dia 06/03/2020, estivemos acompanhados pelo Sr. Pedro Henrique Martins, Sr. Edirson Pereira Damasceno e Odail Farlei Lopes Martins, percorremos as áreas previstas para intervenção ambiental, parte inicial da área proposta para Reserva Legal e áreas do PTRF e PRAD que foram solicitadas no primeiro requerimento. Foi constatado que a área de intervenção 02 (0,0142 ha) não se localizava no imóvel, e que parte da área de Reserva Legal foi demarcada incorretamente na planta topográfica, pois não existia vegetação nativa. Parte da área proposta para PRAD e PTRF não atendia os dispostos na Legislação vigente. A atividade desenvolvida no imóvel é pecuária, não existindo áreas subutilizadas.

4.3.2. Características físicas:

4.3.2.1. Topografia: plana a ondulada;

4.3.2.2. Solo: Solos caracterizados macroscopicamente como pertencente à classe Neossolo Flúvico, textura arenosa;

4.3.2.3. Hidrografia: Microbacia Rio Sítio Novo, Sub-bacia do Rio Verde Grande, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, UPGRH: SF10.

4.3.3. Características biológicas:

4.3.3.1. Vegetação: A cobertura vegetal nativa da área é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

4.3.3.2. Fauna: Espécies Animais de ocorrência na região: Avifauna: Seriema, Codorna, Periquito; Herpetofauna: Cascavel, Jararaca e Teiú; Mastofauna: Gambá, Gato do Mato, tatu e Veado.

4.3.4. Características estruturais:

4.3.4.1. Da Área de Reserva Legal: é composta por uma área total de 2,2793 ha, sendo constituída por duas glebas: 1,7628 ha e 0,5165 ha, ambas não se encontram cercadas. Apresentam cobertura vegetal nativa em estágio de inicial, médio e avançado de regeneração natural, no Bioma Caatinga, caracterizada como Floresta Estacional Decidual. A gleba de 0,5165 ha se localiza na APP, margem esquerda do Rio Sítio Novo.

4.3.4.2. Da Área de Preservação Permanente (APP): tratam-se de matas ciliares nas margens direita e esquerda do Rio Sítio Novo. A vegetação nativa está presente na APP apenas na

4.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL: A extração de areia será realizada no leito do Rio Sítio Novo localizado na Fazenda Canto, constando Licenciamento nº 830.194/2019 emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM em área total de 48,15 ha para os municípios de Serranópolis de Minas e Riacho dos Machados. O processo de retirada da areia será por meio de pá carregadeira executado durante o período seco do ano quando não houver acúmulo de água no leito do Rio. Considerando que a atividade de extração de areia é considerada de interesse social e não será necessário haver supressão da vegetação nativa para retirada do material mineral avaliamos que não existe alternativa técnica e locacional para realização da atividade em outro local na propriedade requerida.

4.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (INFORMADAS NO PTRF e PRAD):

4.5.1. Impactos Ambientais: Erosão e compactação do solo, contaminação do solo, poluição atmosférica, poluição sonora, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

4.5.2. Medidas Mitigadoras: Realizar a implantação do PTRF durante a atividade de extração de areia na APP da Fazenda Canto para propiciar refúgio a fauna e melhoria do meio ambiente; Realizar a manutenção dos equipamentos e máquinas utilizadas no processo de extração de areia evitando a contaminação por vazamento de óleos, graxas e fluídos; Realizar a manutenção de aceiros para evitar danos a flora caso ocorrência de incêndios florestais; Instalação de placas educativas sobre a proibição de fogo no local; Proibição de deposição de lixo e qualquer material combustível que possa contribuir para ocorrência de incêndios; Realizar a manutenção de estradas vicinais para evitar processos erosivos; Realizar coleta de sementes nativas para doação ao Viveiro do IEF de Janaúba.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

5.0. PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL – PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF):

5.0.1. Motivação: Compensação pela intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de APP;

5.0.2. Forma de Reconstituição: Realizar o reflorestamento em 0,1836 ha na área de APP do Rio Sítio Novo na Fazenda Canto;

5.0.3. Coordenadas Geográficas da Área de Compensação e Execução do PTRF: A3 Latitude (S): -15 53' 13,06839" e Longitude (O): -42 58' 59,45393"; B1 (S): -15 53' 13,30673" e (O): -42 58' 59,03961"; B2 (S): -15 53' 15,09625" e (O): -42 59'

00,86711"; B3 (S): -15 53' 14,83980" e (O): -42 59' 01,48498"; B4 (S): -15 53' 14,29009" e (O): -42 59' 00,41484"; B5 (S): -15 53' 13,83233" e (O): -42 59' 00,26081"; B6 (S): -15 53' 13,68605" e (O): -42 59' 00,57669"; B7 (S): -15 53' 13,99643" e (O): -42 59' 00,96947"; B8 (S): -15 53' 14,03370" e (O): -42 59' 01,45477"; A5 (S): -15 53' 13,40762" e (O): -42 59' 00,85808"; A4 (S): -15 53' 13,00223" e (O): -42 59' 00,43386". Datum SIRGAS 2000.

5.0.4. Prazo de execução: início 2020 e término em 2022;

5.0.5. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): nº 1420200000005839743 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Odail Farlei Lopes Martins, Engenheiro Agrônomo – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000132837;

5.0.6. O PTRF se encontra aprovado.

5.1. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – (PRAD):

5.1.1. Motivação: Recuperação da área onde ocorrerá a intervenção sem supressão de cobertura nativa em área de APP;

5.1.2. Forma de Reconstituição: Realizar o reflorestamento e recuperação em 0,0889 ha na área de APP do Rio Sítio Novo na Fazenda Canto;

5.1.3. Coordenadas Geográficas da Área do PRAD: A1 Latitude (S): -15 53' 12,56308" e Longitude (O): -42 58' 58,75132"; A2 (S): -15 53' 12,65390" e (O): -42 58' 58,52870"; A3 (S): -15 53' 13,06839" e (O): -42 58' 59,45393"; A4 (S): -15 53' 13,00223" e (O): -42 59' 00,43386"; A5 (S): -15 53' 13,40762" e (O): -42 59' 00,85808"; A6 (S): -15 53' 14,19532" e (O): -42 59' 01,63075"; A7 (S): -15 53' 14,02294" e (O): -42 59' 01,78783"; A8 (S): -15 53' 13,69697" e (O): -42 59' 01,43763"; A9 (S): -15 53' 13,40111" e (O): -42 59' 01,21066"; A10 (S): -15 53' 13,01720" e (O): -42 59' 01,11360"; A11 (S): -15 53' 12,68618" e (O): -42 59' 00,69374"; A12 (S): -15 53' 12,81759" e (O): -42 59' 00,04061"; A13 (S): -15 53' 12,81919" e (O): -42 58' 59,42182". Datum SIRGAS 2000.

5.1.4. Prazo de execução: Ao final da extração de areia com prazo de implantação em três anos;

5.1.5. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): nº 1420200000005839743 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Odail Farlei Lopes Martins, Engenheiro Agrônomo – Registro Nacional Profissional CREA: 04.0.0000132837;

5.2. Relatório de Cumprimento de Condicionantes: a área está em vias de ser autorizada para finalidade de extração de areia, portanto não possui outra condicionante firmada em Licenciamento prévio.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

6.0. Durante a vistoria foi constatado que o PTRF inicialmente proposto informava compensação em área comum (pastagem) sendo que existe na propriedade APP, que não será utilizada na intervenção ambiental solicitada neste processo, sem vegetação nativa e, portanto, área mais indicada para reconstituição da flora. Na apresentação das retificações solicitadas foi apresentada área para PTRF na APP dentro do imóvel e, portanto, sanada incorreção inicial;

6.1. Foi solicitada correção da área proposta para Reserva Legal no CAR e planta topográfica devido parte da área inicialmente proposta não possuir vegetação nativa sendo que na propriedade existe vegetação nativa na APP, área mais indicada para compor RL;

6.2. Emissão de taxas complementares: Foi requerido na solicitação de taxa de expediente intervenção em 0,0794 ha sendo depois aumentado área para 0,0889 ha, portanto foi emitido complementação para cobrir a totalidade da área;

6.3. Observou-se por análise de imagens de satélite através da série histórica pelo programa Google Earth a supressão de dois fragmentos de vegetação nativa em Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) perfazendo uma área total de 0,7911 ha, sendo uma área de 0,1068 ha e outro de 0,6843 ha. O material lenhoso proveniente do desmate não foi observado no local. O que motivará a emissão de auto de infração.

7. CONCLUSÃO:

7.0.1. APÓS A VISTORIA E ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS CITADOS NESTE PARECER, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO: INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,0889 HA PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE AREIA. DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES CITADAS NAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

8. LEGISLAÇÃO APLICADA:

8.0. Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.1. Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.2. Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.3. Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.4. Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.5. Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

9. CONDICIONANTES:

9.0. Informamos que o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades;

9.1. Executar o PTRF e o PRAD nos prazos estabelecidos nos seus respectivos cronogramas;

9.2. Utilizar de técnicas para controle de erosão, a fim de conter sua ocorrência na área da Reserva Legal, APP e proximidades;

9.3. Coletar e doar sementes de espécies nativas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

9.4. Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

9.5. QUAISQUER IRREGULARIDADES OCORRIDAS DURANTE E APÓS AS EXECUÇÕES DE TODAS AS ATIVIDADES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

9.6. O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber: Áreas Autorizadas para Intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIA KARLYANE SANTOS MELO GANEM - MASP: 11802915

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 6 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08020000078/20

Requerente: Mineradora Pereira e Pereira - LTDA

Município: Riacho dos Machados/MG

Núcleo Operacional: Janaúba/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa em 0,0889 ha para fins de extração de areia, localizado no Município de Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas/MG, solicitada pelo empreendedor a empresa MINERADORA PEREIRA E PEREIRA - LTDA, inscrita no CNPJ n.º 24.618.897/0001-80.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF; Fazenda Canto com área documentada de 10,8720 ha e medida de 10,1293 ha, com 0,1558 módulos fiscais. O imóvel está matriculado sob o n.º 20.137, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha e localizado na zona rural dos municípios de Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas/ MG, tem como proprietário o Sr. Edirson Pereira Damasceno inscrito no CPF n.º 931.026.236-20, documentos anexos ao processo DAIA n.º 08020000078/20;

O imóvel em questão é um imóvel rural cuja área total é de 10,1293 ha denominada Fazenda Canto, localizado na zona rural dos municípios de Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas/MG, registrada sob a matrícula 20.137, Livro 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha/MG em Nome do Proprietário, Edirson Pereira Damasceno, inscrito no CPF n.º 931.026.236-20, tem-se nos autos deste processo a anuência do proprietário intervenção ambiental autorizando a Mineradora Pereira e Pereira LTDA a utilizar o imóvel para fins de instalação do empreendimento de extração de areia.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Janaúba, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual n.º 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF N.º 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0889 ha para fins de extração de areia, nos Municípios de Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas/MG na Fazenda Canto, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto n.º 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de agosto de 2020